



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Sessão de 26/11/2025

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-016086.989.25-8(ref. TC-016505.989.20-2)

Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, na que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$1.539.076,84, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

02 TC-016884.989.25-2(ref. TC-016505.989.20-2)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, na que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$1.539.076,84, condenando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-010679.989.24-4(ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Marco Antonio Assalve, Fábio Bernacchi Maia (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

04 TC-010680.989.24-1(ref. TC-008236.989.22-4)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25. Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

05 TC-010681.989.24-0(ref. TC-008239.989.22-1)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/04/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25. Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

06 TC-010682.989.24-9(ref. TC-008240.989.22-8)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16/07/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

07 TC-010683.989.24-8(ref. TC-008241.989.22-7)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

08 TC-010684.989.24-7(ref. TC-008800.989.22-0)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

09 TC-010687.989.24-4(ref. TC-008800.989.22-0)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

10 TC-010803.989.24-3(ref. TC-021337.989.22-2, TC-008053.989.22-4, TC-008236.989.22-4, TC-008239.989.22-1, TC-008240.989.22-8, TC-008241.989.22-7 e TC-008800.989.22-0)

Recorrente(s): Consórcio Intervias. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 1. **Responsável(is):** Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 28/04/20, 16/07/20, 19/02/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

11 TC-011150.989.24-2(ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 2. **Responsável(is):** Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretores-Presidentes), Marco Antonio Assalve e Fábio Bernacchi Maia (Diretores). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16 e 05/07/18,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Resultado:** CONHECIDO. **PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.**

12 TC-011151.989.24-1(ref. TC-000630.989.22-6)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 2. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. **PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.**

13 TC-011154.989.24-8(ref. TC-000634.989.22-2)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 2. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

14 TC-011155.989.24-7(ref. TC-000634.989.22-2)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 2. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



15 TC-011156.989.24-6(ref. TC-021340.989.22-7)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 2. **Responsável(is):** Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

16 TC-011163.989.24-7(ref. TC-019034.989.21-0, TC-000630.989.22-6, TC-000634.989.22-2, TC-005250.989.22-5 e TC-021340.989.22-7)

Recorrente(s): Consórcio Anhanguera. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 2. **Responsável(is):** Theodoro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 04/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

17 TC-011137.989.24-0(ref. TC-019611.989.21-1)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus - Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 3. **Responsável(is):** Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Teruo Myamura, Evandro Luiz Losacco, Fábio Bernacchi Maia e Marco Antonio Assalve (Diretores). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



irregulares os termos aditivos de 26/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

18 TC-011138.989.24-9(ref. TC-000646.989.22-8)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus - Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 3. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. **PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.**

19 TC-011139.989.24-8(ref. TC-000648.989.22-6)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus - Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 3. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe Teruo Myamura (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. **PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.**

20 TC-011140.989.24-5(ref. TC-000680.989.22-5)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus - Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 3. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/06/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



(OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. **PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.**

21 TC-011141.989.24-4(ref. TC-005252.989.22-3)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus - Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 3. **Responsável(is):** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. **PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



22 TC-011142.989.24-3(ref. TC-021343.989.22-4)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus - Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 3. **Responsável(is):** Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincezo Locanto (Diretores). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Resultado:** CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

23 TC-011164.989.24-6(ref. TC-019611.989.21-1, TC-000646.989.22-8, TC-000648.989.22-6, TC-000680.989.22-5, TC-005252.989.22-3 e TC-021343.989.22-4)

Recorrente(s): Consórcio Internorte de Transportes. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus - Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 3. **Responsável(is):** Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Teruo Myamura, Evandro Luiz Losacco, Francisco Eiji Wakebe e Giulano Vincezo Locanto (Diretores). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 28/06/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Resultado:** CONHECIDO. **PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.**

24 TC-011143.989.24-2(ref. TC-019033.989.21-1)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 4. **Responsável(is):** Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor-Presidente) e Marco Antônio Assalve (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



de 29/19/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredos dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

25 TC-011122.989.24-7(ref. TC-019033.989.21-1, TC-021348.989.22-9, TC-023238.989.21-4, TC-023239.989.21-3, TC-023242.989.21-8, TC-023244.989.21-6 e TC-005256.989.22-9)

Recorrente(s): Consórcio Unileste. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 4. **Responsável(is):** Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antônio Assalve (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/12/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/12/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

26 TC-011144.989.24-1(ref. TC-023242.989.21-8)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 4. **Responsável(is):** Marco Antônio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25. Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

27 TC-011146.989.24-9(ref. TC-023244.989.21-6)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 4. **Responsável(is):** Marco Antônio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular os termos aditivos de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25. Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



28 TC-011147.989.24-8(ref. TC-005256.989.22-9)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando transporte intermunicipal na RMSP - Área 4. **Responsável(is):** Marco Antônio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

29 TC-011148.989.24-7(ref. TC-021348.989.22-9)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP - Área 4. **Responsável(is):** Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredó dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.COM RECOMENDAÇÃO.

30 TC-022306.989.23-7(ref. TC-004015.989.14-8 e TC-004684.989.14-8)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. **Assunto:** Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Ster Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras para implantação de estação elevatória de água tratada e redes de distribuição de água no setor de abastecimento Penha - Unidade de Negócio Leste, Diretoria Metropolitana - M, no valor de R\$12.226.196,91. **Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(OAB/SP nº 306.714), Vanessa Portioli Zocal (OAB/SP nº 367.853), Adriana Franco de Souza (OAB/SP nº 189.442), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-4. **Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/10/25.**

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

31 TC-012164.989.25-3(ref. TC-003261.989.21-4)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, relativo ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-001460.989.25-4(ref. TC-016408.989.20-0)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI/SP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI/SP. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/12/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$626.539,11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-1. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/11/25.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



33 TC-007657.989.25-7(ref. TC-011226.989.20-0)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI/SP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI/SP. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/03/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$40.193,63, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-1. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/11/25.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-019724/026/13

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e TIISA - Infraestrutura e Investimentos S/A, objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 - Prata - Lote 02: Estação Jardim Planalto, Estação Sapopemba, Estação Fazenda da Juta e Estação São Mateus, no valor de R\$151.024.024,07. **Responsável(is):** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores), Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares com ressalvas a concorrência, o contrato e os termos aditivos. **Advogado(s):** Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros. **Acompanha(m):** TC-001867/026/19. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-5.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

35 TC-022125/026/13

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Consórcio S/A PAULISTA-SOMAGUE-BENITO ROGGIO E HIJOS (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 - Prata - Lote 3: Estação Iguatemi, Estação Jequiriçá, Estação Jacu-Pêssego e Pátio Ragueb Chohfi. **Responsável(is):** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

36 TC-022126/026/13

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Consórcio S/A PAULISTA-SOMAGUE-BENITO ROGGIO E HIJOS (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 - Prata - Lote 1: Estação São Lucas, Estação Camilo Haddad, Estação Vila Tolstoi e Estação Vila União. **Responsável(is):** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com ressalva, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e dos termos de aceitação. **Advogado(s):** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



37 TC-010763.989.24-1(ref. TC-010187.989.22-3, TC-010823.989.19-9, TC-015606.989.19-2, TC-016369.989.21-5, TC-021440.989.21-8, TC-022461.989.21-2, TC-000509.989.22-4, TC-000686.989.20-3, TC-007607.989.19-1, TC-008721.989.21-8 e TC-000009.989.21-1)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Andradina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” - AME Andradina, no valor de R\$81.963.240,00. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregular o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

38 TC-010871.989.24-0(ref. TC-010187.989.22-3, TC-010823.989.19-9, TC-015606.989.19-2, TC-016369.989.21-5, TC-021440.989.21-8, TC-022461.989.21-2, TC-000509.989.22-4, TC-000686.989.20-3, TC-007607.989.19-1, TC-008721.989.21-8 e TC-000009.989.21-1)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Andradina. **Assunto:** Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Andradina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” - AME Andradina, no valor de R\$81.963.240,00. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregular o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021697.989.25-9

Representante: GABRIELA VIEIRA PIRES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 18/2025, Processo Administrativo n.º 12.062/2025, que objetiva a contratação de empresa para licenciamento de uso de software de gestão pública, por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-021406.989.25-1

Representante: ANDRESSA LOPES TRIGO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021433.989.25-8

Representante: HELLEN INGRID RIOS REIS LIMA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021439.989.25-2

Representante: ALICE MAYRA DA SILVA GOMES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2025, Processo de contratação nº 958/2025, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-021484.989.25-6

Representante: 49.305.472 GUSTAVO TORTELOTE DE BRITO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021534.989.25-6

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2025, Processo de contratação nº 958/2025, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021536.989.25-4

Representante: DAIANA DA SILVA MONTEIRO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2025, Processo de contratação nº 958/2025, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021553.989.25-2

Representante: SILVIA CRISTINA AVELLAR ABRAHAO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021555.989.25-0

Representante: ALLYNE EMANUELE FERREIRA FELISBERTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021564.989.25-9

Representante: RENATA SAYDEL **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2025, Processo de contratação nº 958/2025, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021581.989.25-8

Representante: YAN ELIAS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO **Assunto:** Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 64/2025 (Registro de Preços), Processo de Contratação n.º 958/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de material escolar.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021612.989.25-1

Representante: SERV TECK FACILITIES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO **Assunto:** Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 64/2025 (Registro de Preços), Processo de Contratação n.º 958/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de material escolar.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021652.989.25-2

Representante: ASSOCIACAO BENEFICENTE LUISA DE MERILLAC - ABLM **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público - SMS n.º 001/2025, que objetiva a seleção de Organização Social para gestão para operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência na UPA 24h "Dr. Pedro Thomé Francisco dos Reis" - Jardim Grande Aliança e extensão operacional da Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luiz Albanes Neto" - Jardim Helena, por meio de Contrato de Gestão.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-021690.989.25-6

Representante: KLEYTON RAFAEL LEITE DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 147/2025, Processo Administrativo n.º 160582/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de drenagem e recomposição de pavimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Estância Turística de Olímpia/SP.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-021250.989.25-8

Representante: BARAUNA E IIDA TECNOLOGIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 81/2025, Processo Administrativo n.º 20.903/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de locação de equipamentos para as unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021565.989.25-8

Representante: RRX FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2025, Processo nº 174/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar (preparo e distribuição de refeições) nas unidades escolares da rede pública municipal da estância turística de São Roque.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021571.989.25-0

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2025, Processo nº 174/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar (preparo e distribuição de refeições) nas unidades escolares da rede pública municipal da estância turística de São Roque.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-020423.989.25-0

Representante: DANIEL SANTIAGO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 028/2025 do Pregão Presencial n.º 020/2025, Processo Administrativo n.º 065/2025, que objetiva a contratação de empresas especializadas visando à organização e execução do Rodeio 2025, onde haverá a realização de Rodeio e shows artísticos em comemoração aos 66 (sessenta e seis) anos de emancipação política e administrativa do Município de Adolfo, que será realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2025.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-020991.989.25-2

Representante: CAUE LACERDA RODRIGUES ALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA **Assunto:** Impugnação com pedido cautelar de suspensão em face do Pregão Eletrônico nº 074/2025 (EDITAL 102/2025 - processo administrativo SEI nº 3520400.427.00006382/2025-00) que tem como a finalidade de efetivar a Contratação de empresa especializada para a implantação, operação, manutenção e gestão integrada da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) no Município de Ilhabela, com data de disputa de preços agendada para o dia 17 de novembro de 2025 às 9h15.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-021066.989.25-2

Representante: JANAINA DE SOUZA CANTARELLI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



102/2025 do Pregão Eletrônico n.º 074/2025, Processo Administrativo SEI n.º 3520400.427.00006382/2025-00, que objetiva a contratação de empresa especializada para a implantação, operação, manutenção e gestão integrada da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) no Município de Ilhabela.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-019497.989.25-1

Representante: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializada em gerenciamento e operação de sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do Município da Estância Turística de Ibiuna em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021281.989.25-1

Representante: AMELIA NAOMI OMURA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Exame prévio de edital, com pedido de suspensão, denunciando provável direcionamento de objeto do PE 129/SGAF/2025, cujo objeto é a aquisição de material didático de Inglês para ensino fundamental no âmbito da Secretaria de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021520.989.25-2

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, deflagrado pelo Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM, que objetiva o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de geração de energia fotovoltaica com armazenamento de energia, abrangendo as instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto aos municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM), em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, possibilitando a prorrogação conforme legislação vigente Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 11.462/2023, Portaria COMAM n.º 001/2024 (regulamento da Lei de Licitações e Contratos) e demais legislações pertinentes.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021549.989.25-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA **Representada:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SANTO ANDRE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2025, Processo Administrativo n.º 1030/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à Saúde Odontológica, no modelo de Plano Coletivo Empresarial (por adesão), oferecido por Operadoras Odontológicas, com registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa ANS 85/2004, com suas alterações, para atender aos beneficiários do Instituto de Previdência de Santo André, assim compreendidos os servidores públicos municipais de Santo André, ativos, em estágio probatório, aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes previdenciários, na forma dos artigos 32, 34 e 35 e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 8.072, de 2004 e da Lei Complementar Municipal n.º 01/2021.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021580.989.25-9

Representante: GIOVANA DE BIAZZI BERNARDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE **Assunto:** Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 89/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021667.989.25-5

Representante: JOAO HENRIQUE BARRETO BAPTISTA **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 02/2025 do Pregão Eletrônico n.º 02/2025, Processo n.º 08/2025, que objetiva o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de geração de energia fotovoltaica com armazenamento de energia, abrangendo as instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto aos Municípios Consorciados ao COMAM, por um período de 12 (doze) meses.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-018818.989.25-3

Representante: FELIPE DE MORAES DYTZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL **Assunto:** Representação formulada contra o edital de Pregão Eletrônico nº 34/2025, Processo Administrativo nº 3.591/2025, objetivando o registro de Preços para possível aquisição de mobiliário escolar e de escritório. [Origem Prot 32812]
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-019244.989.25-7

Representante: THIAGO MAIA BERTACHINI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO **Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 45/2025, Processo Administrativo nº 4.510/2025, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática para licenciamento de uso de sistemas de informação para gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



pública, na modalidade SAAS (software as a service - software como serviço), incluindo implantação, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-019308.989.25-0

Representante: GABRIELA VIEIRA PIRES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Administrativo nº 6.667/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados de gestão pública digital, contemplando todos os serviços associados, com acesso ilimitado de usuários".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-019327.989.25-7

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Administrativo nº 6.667/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados de gestão pública digital, contemplando todos os serviços associados, com acesso ilimitado de usuários".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-020720.989.25-0

Representante: ARMARINHO'S PEREIRA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 060/2025 do Pregão Eletrônico n.º 043/2025, Processo Administrativo n.º 106/2025, que objetiva a aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-020915.989.25-5

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS **Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 Processo Administrativo nº 106/2025 - Aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026. Pedido liminar de suspensão liminar do procedimento licitatório da sessão de abertura prevista para o dia 12/11/2025, às 09h00; até o julgamento da representação; Seja julgada totalmente procedente a presente representação, para ao final determinar a representada, promova as devidas alterações no EDITAL DE LICITAÇÃO a fim de: a) Desmembrar dos itens personalizados dos lotes que contenham materiais comuns; b) A substituição da exigência de matéria-prima 'reciclada' por 'reciclável'; c) A supressão das exigências de laudos técnicos para produtos já certificados pelo INMETRO; d) A prorrogação dos prazos do certame, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



fim de garantir a ampla participação dos interessados. e) Retificar o Edital, com a devida republicação, garantindo a isonomia

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-021424.989.25-9

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2025, Representação que visa ao exame de pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 42/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que tem por objeto a "contratação de empresa de engenharia para serviços especiais de valorização de resíduos sólidos urbanos e disposição final de rejeitos em aterro sanitário do Município".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021483.989.25-7

Representante: KINGLINE GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a "prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de projetos executivos e apoio técnico a fiscalização de obras da Prefeitura".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021655.989.25-9

Representante: JOSE ROBERTO MION **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Paranapanema, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a execução da adequação do imóvel público vinculado à Câmara Municipal, localizado no Distrito de Campos de Holambra, matrícula nº 77.097".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS.

TC-021436.989.25-5

Representante: MARCIO DAVID MOREIRA DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital nº 067/2025 - Concorrência Eletrônica nº 008/2025, Processo Administrativo nº 9.641/2025, que objetiva a "Contratação de empresa especializada para locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do Município de Poá/SP, contemplando serviços especiais de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema de iluminação pública municipal pelo período de 120 (cento e vinte) meses, com posterior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-021625.989.25-6

Representante: LEONARDO FAJARDO WERNECK **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 71/2025 do Pregão Eletrônico n.º 45/2025, Processo Administrativo n.º 6.921/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software integrado de gestão pública com serviços de conversão e migração de banco de dados existentes, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, emissão de relatórios e realização de adaptações tecnológicas via demanda, para período de 60 (sessenta) meses, nos módulos especificados, para atendimento ao Decreto 10.540/2020 (lote 01) e serviço de datacenter (lote 02).

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-021072.989.25-4

Representante: LATINA AMBIENTAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES **Assunto:** A Recorrente, LATINA AMBIENTAL LTDA., busca a suspensão imediata e a anulação definitiva do Pregão Eletrônico n.º 23/2025 devido a ilegalidades frontais à Lei n.º 14.133/2021 e reiteração de critério de medição já condenado pelo TCE/SP, o que configura materialidade qualificada e risco de dano ao erário (indenização e contrato antieconômico).

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-020440.989.25-9

Representante: PITSTOP COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2025, Processo de Compra n.º 331/2025, que objetiva a aquisição futura de hortifrúti em atendimento ao Gabinete, Departamento de Educação, Esporte e Cultura, Unidades Escolares, além do Centro de Educação Infantil (CEI) - Creches, Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social, através do Sistema de Registro de Preço - SRP.

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-020478.989.25-4

Representante: TERRA 18 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2025, Processo de Compra n.º 331/2025, que objetiva a aquisição futura de hortifrúti em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



atendimento ao Gabinete, Departamento de Educação, Esporte e Cultura, Unidades Escolares, além do Centro de Educação Infantil (CEI) - Creches, Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social, através do Sistema de Registro de Preço - SRP.

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-013271.989.25-3

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA** **Assunto:** Representação contra edital de licitação - Registro de Preços, com pedido de suspensão liminar, apresentando irregularidades no certame, que impedem a livre e justa participação da Empresa RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME .PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 9.512/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA VIABILIZAR A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.COM DETERMINAÇÃO.

TC-021264.989.25-2

Representante: LUCAS GABRIEL PEREIRA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA** **Assunto:** Agravo em face da decisão que determinou o prosseguimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 168/2025, Protocolo n.º 33267/2025, S. C. n.º 611/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a realização da decoração natalina 2025, incluindo montagem, interligação e derivação da rede elétrica, manutenção e desmontagem, com transporte de ida e volta, consertos diários, segurança e conservação dos elementos decorativos, manutenção e assistência técnica durante toda a realização do evento de Natal.

Resultado: NÃO CONHECIDO.PERDA DO OBJETO. DETERMINADA A FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-008404.989.25-3(ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, do Centro de Saúde - CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

Responsável(is): Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-4. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-008684.989.25-4(ref. TC-015611.989.23-7)

Recorrente(s): Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, do Centro de Saúde - CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32. **Responsável(is):** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-4. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-008686.989.25-2(ref. TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente(s): Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, do Centro de Saúde - CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32. **Responsável(is):** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-4. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-008810.989.25-1(ref. TC-006213.989.17-1, TC-006399.989.17-7 e TC-008587.989.25-2)

Recorrente(s): Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior - Ex-Prefeito do Município de São Vicente. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando a execução dos serviços de confecção, impressão, emissão e postagem de carnês de tributos do exercício de 2017, e seu recebimento no período de novembro de 2016 a dezembro de 2017, no valor de R\$21.160.620,00. **Responsável(is):** Luis Cláudio Bili Lins da Silva, Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeitos) e Silvio Vassão (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Luis Cláudio Bili Lins da Silva e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e determinando à contratada a restituição da quantia de R\$187.885,17. **Advogado(s):** Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB/SP nº 247.319), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (OAB/SP nº 242.668) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-20.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-014770.989.25-9(ref. TC-005955.989.25-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.000,00. **Responsável(is):** Maurício Leme da Silva (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-016713.989.25-9(ref. TC-005955.989.25-6)

Recorrente(s): Asservo Multisserviços Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.000.00. **Responsável(is):** Maurício Leme da Silva (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-010412.989.24-6(ref. TC-006695.989.20-2)

Recorrente(s): Ribamar Antonio da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Ribamar Antonio da Silva e Josias Nascimento de Jesus (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Ribamar Antonio da Silva, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Camilo De Lellis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-8. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



46 TC-000747.989.25-9(ref. TC-004352.989.22-2)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Marília. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Daniel Alonso (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/11/24. **Advogado(s):** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Alysso Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-8. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-005489.989.25-1(ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente(s): Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

48 TC-005558.989.25-7(ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente(s): Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote - Ex-Secretários do Município de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.** **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

49 TC-005631.989.25-8(ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

50 TC-007488.989.25-2(ref. TC-006645.989.20-3)

Recorrente(s): Saulo Anderson Rodrigues - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Saulo Anderson Rodrigues (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



196.272). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.** **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

51 TC-011642.989.22-2(ref. TC-011253.989.18-0, TC-011255.989.18-8, TC-011258.989.18-5, TC-015056.989.19-7, TC-015057.989.19-6, TC-024193.989.19-1, TC-024820.989.19-2, TC-024821.989.19-1, TC-024822.989.19-0, TC-024824.989.19-8, TC-008372.989.15-2 e TC-009692.989.15-5)

Recorrente(s): Geraldo Antônio Vinholi - Ex-Prefeito do Município de Catanduva. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II, no valor de R\$14.543.973,84; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. **Responsável(is):** Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados. **Advogado(s):** Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-8. **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

52 TC-015099.989.24-6(ref. TC-011415.989.23-5 e TC-017409.989.21-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Teletex Computadores e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação da rede wireless, englobando o gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Bruno Mancini e Luciano Camandoni (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos e conheceu do termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Admar Gonzaga Neto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Anna Cecilya Carcuchinski da Silva Monteiro (OAB/PR nº 109.523) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-8. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-012592.989.25-5(ref. TC-019119.989.16-8)

Recorrente(s): Ricardo Evangelista Lobato - Ex-Prefeito do Município de Redenção da Serra. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Redenção da Serra e Construtora Devini Ltda. ME, objetivando a execução de término da construção de creche municipal, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, no valor de R\$885.770,78. **Responsável(is):** Ricardo Evangelista Lobato (Prefeito) e José Luiz da Cunha (Gestor do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Ricardo Evangelista Lobato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633), Rodolfo Donizeti Cursino (OAB/SP nº 325.652), Carlos Eduardo Fabrício Rodrigues (OAB/SP nº 368.817), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Benedita Cristina Moreira (OAB/SP nº 102.788) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-013550.989.25-5(ref. TC-019155.989.23-9 e TC-017143.989.24-2)

Recorrente(s): Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - IGEVE. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - IGEVE, objetivando a celebração de parceria de mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Tempo Integral Municipal (PROTIM), que visa à ampliação progressiva da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$4.526.562,98. **Responsável(is):** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Bárbara Prado Alcântara Massoni (OAB/SP nº 341.217), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-018444.989.25-5(ref. TC-009336.989.22-3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Marilis Reginato Abi Chedid, Edmir José Abi Chedid e Elmir Kalil Abi Chedid - Sucessores de Jesus Abid Abi Chedid - Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos. **Responsável(is):** Amauri Sodré da Silva, Jesus Abid Abi Chedid (Prefeitos) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25/01/22 e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP nº 411.660), José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Solange Seviglia (OAB/SP nº 97.662), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Sandra Elisa Manuchaquian Frediani (OAB/SP nº 161.168), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP nº 162.489), Priscila Tufani de Oliveira Barazoli (OAB/SP nº 162.496), Leticia Barletta Santoro (OAB/SP nº 176.175), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Janaina Crispim Araújo (OAB/SP nº 232.219), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Newton Flávio de Próspero Filho (OAB/SP nº 310.328) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-018508.989.25-8(ref. TC-009336.989.22-3, TC-005559.989.23-1 e TC-015914.989.24-9)

Recorrente(s): Amauri Sodré da Silva - Prefeito do Município de Bragança Paulista. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos. **Responsável(is):** Amauri Sodré da Silva (Prefeito), Ediberto Tosta e André Eduardo B. de Souza Pinto (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Gustavo Lambert



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP nº 411.660), José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Solange Seviglia (OAB/SP nº 97.662), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Sandra Elisa Manuchaquian Frediani (OAB/SP nº 161.168), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP nº 162.489), Priscila Tufani de Oliveira Barazoli (OAB/SP nº 162.496), Leticia Barletta Santoro (OAB/SP nº 176.175), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Janaina Crispim Araújo (OAB/SP nº 232.219), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957) e Newton Flávio de Próspero Filho (OAB/SP nº 310.328). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

57 TC-001972.989.25-5(ref. TC-004384.989.22-4)

Requerente(s): Ednilson Cazellato - Ex-Prefeito do Município de Paulínia. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Ednilson Cazellato (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/24. **Advogado(s):** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-004816.989.25-5(ref. TC-004341.989.22-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Diadema. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24. **Advogado(s):** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297) e Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

59 TC-004933.989.25-3(ref. TC-004341.989.22-6)

Requerente(s): José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira - Ex-Prefeitos do Município de Diadema. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24. **Advogado(s):** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297) e Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

60 TC-004583.989.25-6(ref. TC-004267.989.22-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nova Odessa. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Cláudio José Schooder (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09/12/24. **Advogado(s):** Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Alexandre Azenha Barilon (OAB/SP nº 374.695), Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-3. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-004656.989.25-8(ref. TC-004267.989.22-6)

Requerente(s): Cláudio José Schooder - Prefeito do Município de Nova Odessa. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Cláudio José Schooder (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09/12/24. **Advogado(s):** Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Alexandre Azenha Barilon (OAB/SP nº 374.695), Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



atual: UR-3. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-000413.989.25-2(ref. TC-003786.989.22-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Brodowski. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): José Luiz Peres (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Fernando Henrique Ferreira Gomes (OAB/SP nº 420.564). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-6. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

63 TC-024549.989.24-2(ref. TC-004289.989.22-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Serrana. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Leonardo Caressato Capiteli (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/10/24. **Advogado(s):** Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

64 TC-004760.989.25-1(ref. TC-004344.989.22-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24. **Advogado(s):** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-20. Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/11/25.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



65 TC-004761.989.25-0(ref. TC-004344.989.22-3)

Requerente(s): Adriana Soares Araújo Machado - Ex-Prefeita do Município de Guarujá. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24. **Advogado(s):** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-20. **Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/11/25.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

66 TC-004925.989.25-3(ref. TC-004344.989.22-3)

Requerente(s): Válter Suman - Ex-Prefeito do Município de Guarujá. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24. **Advogado(s):** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-20. **Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/11/25.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

67 TC-016833.989.24-7(ref. TC-013965.989.19-7 e TC-014062.989.19-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Representações formuladas por Spalla Engenharia EIRELI e Tower Engenharia e Construção Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Osasco no edital da Concorrência Pública nº 02/2019, objetivando o registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



de preços para execução de serviços de baixa complexidade para reparo, manutenção e conservação em próprios públicos. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregular a Concorrência Pública nº 02/2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372), Iago do Couto Nery (OAB/SP nº 274.076), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Dennys Antônio Dias (OAB/SP nº 309.768) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-8.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

68 TC-008080.989.25-4(ref. TC-004032.989.22-0)

Requerente(s): Vagner Hernandez - Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Vagner Hernandez (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/03/25. **Advogado(s):** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-11. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

69 TC-025057.989.24-6(ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24. **Advogado(s):** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-14. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.**
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

70 TC-000309.989.25-9(ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente(s): Flávia Cômitte do Nascimento - Prefeita do Município de Ubatuba. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Flávia Cômitte do Nascimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(Prefeita). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24. **Advogado(s):** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-14. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.**
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

71 TC-024007.989.24-7(ref. TC-004011.989.22-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Rubiácea. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Júlio César Felismino e Carlos Roberto de Oliveira (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/10/24. **Advogado(s):** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-1. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

72 TC-019944.989.25-0(ref. TC-012586.989.25-3 e TC-017998.989.22-2)

Embargante(s): Instituto Santa Dulce **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e o Instituto Santa Dulce, objetivando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R\$14.087.357,16. **Responsável(is):** Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente do Instituto). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, na parte que não conheceu do Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584). **Fiscalização atual:** UR-12.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



73 TC-025086.989.24-1(ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS. **Assunto:** Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, nas Unidades de Saúde Municipais sob gestão autárquica e na Rede Hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80. **Responsável(is):** Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.**

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

74 TC-024995.989.24-1(ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente(s): Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE. **Assunto:** Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80. **Responsável(is):** Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.**

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

75 TC-016122.989.25-4(ref. TC-014035.989.24-3 e TC-014220.989.24-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto Rafael Arcanjo (anteriormente Instituto de Gestão de Políticas Públicas - IGPP), objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades e serviços nas Unidades de Saúde do Município de São João da Boa Vista, no valor de R\$40.780.291,40. **Responsável(is):** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal), Enrico Di Vaio (Presidente da Beneficiária) e Celino Barbosa de Souza Netto (Procurador da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Maria Teresinha de Jesus Pedroza e Fábio Silvério Ferraz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-19. **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

76 TC-017347.989.24-6(ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí. **Responsável(is):** Izaías José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$62.308.828,66, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Izaías José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

77 TC-017378.989.24-8(ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente(s): Izaias José de Santana - Ex-Prefeito do Município de Jacareí, Rosana Gravena - Ex-Secretária do Município de Jacareí e Carlos Felipe Sepinho Aparecido - Ex-Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsável(is): Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$62.308.828,66, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Izaias José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

78 TC-018686.989.24-5(ref. TC-004322.989.22-9 e TC-014707.989.24-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com determinação, advertência e recomendações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/06/24.

Advogado(s): Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/03/24.**

Resultado: PROVIDO.ADESÃO AO VOTO REVISOR.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



79 TC-011156.989.25-3(ref. TC-011868.989.22-9, TC-020196.989.23-0, TC-021499.989.22-6 e TC-024653.989.21-0)

Recorrente(s): Nicanor Batista Junior e José Roberto Biroli - Ex-Superintendentes do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SEMAE São José do Rio Preto. **Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SEMAE São José do Rio Preto e Ecolab Química Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro, com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%, no valor de R\$2.250.000,00. **Responsável(is):** Nicanor Batista Junior e José Roberto Biroli (Superintendentes). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.948) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-8. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

80 TC-017239.989.25-4(ref. TC-011868.989.22-9, TC-020196.989.23-0, TC-021499.989.22-6 e TC-024653.989.21-0)

Recorrente(s): Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SEMAE São José do Rio Preto. **Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SEMAE São José do Rio Preto e Ecolab Química Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro, com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%, no valor de R\$2.250.000,00. **Responsável(is):** Nicanor Batista Junior e José Roberto Biroli (Superintendentes). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Natali de Vicente Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.948) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-8.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

81 TC-012628.989.25-3(ref. TC-002659.989.20-6, TC-002660.989.20-3, TC-002661.989.20-2, TC-002663.989.20-0, TC-002664.989.20-9 e TC-000832.989.20-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Francisco Morato. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e SOEBE - Construção e Pavimentação S/A, objetivando a execução da 3ª etapa das obras de requalificação do centro do Município, no valor de R\$8.507.251,75. **Responsável(is):** Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antônio Vaz de Goes e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-9.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

82 TC-012748.989.25-8(ref. TC-002659.989.20-6, TC-002660.989.20-3, TC-002661.989.20-2, TC-002663.989.20-0, TC-002664.989.20-9 e TC-000832.989.20-6)

Recorrente(s): SOEBE - Construção e Pavimentação S/A. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e SOEBE - Construção e Pavimentação S/A, objetivando a execução da 3ª etapa das obras de requalificação do centro do Município, no valor de R\$8.507.251,75. **Responsável(is):** Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antônio Vaz de Goes e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-9.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

83 TC-014454.989.25-2(ref. TC-014683.989.24-8, TC-014962.989.24-0 e TC-005841.989.23-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cosmópolis. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Rual Construções e Comércio Ltda., objetivando execução de obra de contenção, correção do eixo do canal, readequação do sistema de drenagem e recomposição do leito carroçável e não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



carroçável do entorno do córrego Ribeirão Três Barras (Rio Jaguari), no valor de R\$4.560.327,35; e Representação formulada por Cristiane Regina Paes e Renato Muniz de Andrade - Vereadores do Município de Cosmópolis, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação nº 02/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito), Rodrigo Bueno (Gestor do Contrato) e Marcus Vinicius Pereira dos Santos (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-19. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

84 TC-022608.989.23-2(ref. TC-012029.989.17-5, TC-016279.989.16-4 e TC-018635.989.16-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município, no valor de R\$81.876.425,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016 e 2017, nos valores de R\$17.447.568,69 e R\$18.884.763,75. **Responsável(is):** Francisco Nascimento de Brito, Hugo do Prado Santos, Peter Motta Calderoni, Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos), Raul Silveira Bueno Junior, José Alberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais), Maria Zenilda Gomes Serrano (Secretária Adjunta Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis Francisco Nascimento de Brito e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. **Advogado(s):** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Resultado:** CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



85 TC-022747.989.23-4(ref. TC-012029.989.17-5, TC-016279.989.16-4 e TC-018635.989.16-3)

Recorrente(s): Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município, no valor de R\$81.876.425,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016 e 2017, nos valores de R\$17.447.568,69 e R\$18.884.763,75. **Responsável(is):** Francisco Nascimento de Brito, Hugo do Prado Santos, Peter Motta Calderoni, Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos), Raul Silveira Bueno Junior, José Alberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais), Maria Zenilda Gomes Serrano (Secretária Adjunta Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 250 UFESPs aos responsáveis Francisco Nascimento de Brito e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. **Advogado(s):** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Resultado:** CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

86 TC-017771.989.24-1(ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente(s): Thiago Massuia - Médico do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - HMTR - Mogi Guaçu. **Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - HMTR - Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$19.141.497,60. **Responsável(is):** José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-7. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.**

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

87 TC-018518.989.24-9(ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente(s): Rosa Angela Iamarino - Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - HMTR - Mogi Guaçu. **Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - HMTR - Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$19.141.497,60. **Responsável(is):** José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-7. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.**

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

88 TC-018787.989.24-3(ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente(s): Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS. **Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - HMTR - Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$19.141.497,60. **Responsável(is):** José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-7. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.**

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

89 TC-019844.989.24-4(ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente(s): Wagner Tadeu Cezaroni - Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - HMTR - Mogi Guaçu. **Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - HMTR - Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$19.141.497,60. **Responsável(is):** José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-7. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.**

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

90 TC-019861.989.24-2(ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): José Carlos de Carli Júnior - Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - HMTR - Mogi Guaçu. **Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - HMTR - Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$19.141.497,60. **Responsável(is):** José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-7. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.**
Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

91 TC-019870.989.24-1(ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente(s): Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - HMTR - Mogi Guaçu. **Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - HMTR - Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$19.141.497,60. **Responsável(is):**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-7. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.**

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

92 TC-000278/026/25

Autor(es): Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Prefeitura Municipal de Itapuú à Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde. **Responsável(is):** José Gilberto Saggioro (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-2147/002/08 e com trânsito em julgado em 24/03/17, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Gilberto Saggioro. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), Augusto da Silva Vieira (OAB/MG nº 88.837) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



93 TC-000279/026/25

Autor(es): Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Itapuã à Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde. **Responsável(is):** José Gilberto Saggioro (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-2148/002/08 e com trânsito em julgado em 25/04/17, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Gilberto Saggioro. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), Augusto da Silva Vieira (OAB/MG nº 88.837) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

94 TC-013553.989.24-5(ref. TC-004368.989.22-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Sumaré. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-3. **Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 10/12/2025.

95 TC-006419.989.25-6(ref. TC-004392.989.22-4)

Requerente(s): Felipe Augusto - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Felipe Augusto (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/02/25. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-7. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



96 TC-006488.989.25-2(ref. TC-004392.989.22-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Felipe Augusto (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/02/25. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-7. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.**
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

97 TC-018996.989.25-7(ref. TC-014168.989.25-9, TC-017898.989.24-9 e TC-019595.989.24-5)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$12.905.340,72; e Representação formulada por ESAL - Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2024, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros. **Fiscalização atual:** UR-8.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



98 TC-019985.989.25-0(ref. TC-007937.989.23-4)

Recorrente(s): José Tadeu Jorge - Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC. **Assunto:** Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica - Tecnoaço, objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional - CEI São Bento. **Responsável(is):** José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL.

99 TC-020011.989.25-8(ref. TC-007937.989.23-4)

Recorrente(s): Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica - Tecnoaço. **Assunto:** Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica - Tecnoaço, objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional - CEI São Bento. **Responsável(is):** José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL.

100 TC-020096.989.25-6(ref. TC-007937.989.23-4)

Recorrente(s): Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC. **Assunto:** Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica - Tecnoaço, objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional - CEI São Bento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Responsável(is): José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL.

101 TC-011289.989.25-3(ref. TC-004984.989.22-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Cubatão. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinícius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-20. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/25.**
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

102 TC-018007.989.25-4(ref. TC-000149.989.25-3, TC-019610.989.24-6 e TC-021888.989.24-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Limpeza Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$11.903.229,96; e Representação formulada por Danilo Mascarenhas de Balas - Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação nº 109/2024, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, conheceu do termo aditivo e julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Diploma Legal. **Advogado(s):** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761), Ricardo Gouveia Pires (OAB/SP nº 195.863) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

103 TC-006183.989.25-0(ref. TC-025975.989.20-3, TC-011414.989.22-8, TC-015114.989.22-1, TC-015115.989.22-0, TC-015116.989.22-9, TC-023070.989.21-5, TC-023072.989.21-3, TC-023075.989.21-0, TC-026052.989.20-9, TC-026081.989.20-4 e TC-008383.989.23-3)

Autor(es): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim - SAAE Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim - SAAE Mogi Mirim e Sampa Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de obras e serviços para ampliação das instalações do Sistema de Abastecimento de Água no Município, no valor de R\$11.012.767,85.

Responsável(is): Luiz Rodrigo Sernaglia, Paulo Tarso de Souza (Presidentes), Evandro Antonio Trentin, Luiz Manoel Furigo e Pauloroberto Silva Junior (Diretores). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-025975.989.20-3, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 25/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Renato Bibiano Fagundes (OAB/SP nº 169.833), Eduardo Telini Valente (OAB/SP nº 212.934), Paula Machado Guimarães Fogo (OAB/SP nº 308.533), Valéria Alexandre Julião (OAB/SP nº 327.925) e Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

104 TC-001939.989.25-7(ref. TC-004248.989.22-0)

Requerente(s): Paulo Kenji Sasaki - Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Paulo Kenji Sasaki (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24. **Advogado(s):** Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-9.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 26 de Novembro de 2025

Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL